



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 056/2026

São Jerônimo, 27 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 047/2026, em anexo, o qual dispõe sobre as Normas Gerais e Regulamentações dos Conselhos Municipais do Município de São Jerônimo, e dá outras providências.

O presente projeto visa normatizar a composição dos conselhos municipais e propiciar uma modernização na composição dos mesmos, visando que estes tenham uma efetiva representação popular.

Nas próximas sessões estaremos encaminhando a esta Casa Legislativa, vários projetos de lei, adequado os Conselhos Municipais a esta lei regulamentadora e as disposições constitucionais, visando uma participação efetiva da população.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:241554
97034

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.03.30
08:47:09 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as Normas Gerais e Regulamentações dos Conselhos Municipais do Município de São Jerônimo, e dá outras providencias.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Os Conselhos Municipais reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º. Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a cada setor da Administração Pública.

Art. 3º. Os Conselhos Municipais têm por competência geral:

- I. estimular a participação popular nas decisões do Município de São Jerônimo e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- II. atuar nas formulações e no controle da execução da política setorial da Administração Municipal que lhe afeta;
- III. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos e dos programas de governo ações setoriais no âmbito municipal;
- IV. deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política setorial; e
- V. elaborar seu regimento.



Art. 4º. Lei ordinária estabelecerá, respeitadas as normas gerais deste dispositivo legal, os regramentos de cada Conselho Municipal, que deverão conter:

- I. o número de membros do Conselho;
- II. a composição ou a forma de sua escolha;
- III. o período de mandato dos conselheiros;
- IV. competências; e
- V. Dispositivos específicos de cada Conselho.

§ 1º. Os Conselhos Municipais incorporados a códigos, estatutos ou leis dos planos diretores serão instituídos por lei complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo.

§ 2º. O Legislativo Municipal deverá dar ampla divulgação ao projeto de lei que tiver por objeto a instituição de Conselho Municipal.

Art. 5º. Os Conselhos Municipais serão compostos por representantes de:

- I. órgãos da Administração Municipal; e
- II. Representantes da Sociedade civil, conforme a política setorial de cada Conselho:
 - a) entidades de moradores com atuação no Município;
 - b) entidades de classe com atuação no Município;
 - c) instituições públicas ou privadas com atuação no Município;
 - d) outras organizações da sociedade civil com atuação no Município e que sejam registradas ou reconhecidas como tais; e
 - e) Pessoas da comunidade representando um determinado segmento da sociedade.

§ 1º. Na composição dos Conselhos Municipais, será garantida a paridade entre as representações dos incisos do caput deste artigo.



§ 2º. A escolha das organizações referidas no inc. II do caput deste artigo dar-se-á mediante:

- I. eleições, realizadas em fóruns, conferências temáticas ou outra forma de participação democrática da sociedade; ou
- II. especificação na lei que instituir o Conselho.

§ 3º. A definição do representante de cada organização escolhida para participar do Conselho dar-se-á na forma definida pelos respectivos estatutos ou norma instituidora da organização.

§ 4º. O Legislativo Municipal poderá ter representação em Conselhos Municipais, mas nestes casos a representação deve recair em servidores, dada a natureza fiscalizatório do Vereador.

§ 5º. Os representantes do Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do caput do art. 5º desta Lei, aquele que:

- I. já detiver assento em outros 02 (dois) Conselhos;
- II. exercer cargo em comissão no Município de Porto Alegre; ou
- III. for detentor de mandato eletivo.

Parágrafo Único. O disposto no inc. I do caput deste artigo não se aplica aos casos em que a lei instituidora de Conselho, determine a representação de outros Conselhos na sua composição.



Art. 7º. O exercício do mandato dos membros de Conselho Municipal iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da cientificação do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros que assumirem a titularidade no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 8º. O desempenho da função de membro de Conselho Municipal é considerado de relevância para o Município de São Jerônimo.

Art. 9º. O conselheiro municipal, para o desempenho de suas atividades de fiscalização, receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos regimentos, os quais, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, serão submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os regimentos dos Conselhos Municipais estabelecerão, dentre outras regras democráticas:

- I. escolha e substituição da respectiva diretoria executiva, quando a forma de provimento desses cargos não for estabelecida em lei;
- II. mandato da diretoria executiva e possibilidade de recondução aos cargos que a compõem;
- III. formas e processos de deliberação; e
- IV. publicidade das reuniões, atividades e resoluções.

Art. 11. O Executivo Municipal providenciará:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

- I. a divulgação das atividades e das resoluções dos Conselhos Municipais; e
- II. a infraestrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos Municipais.

Art. 12. Os Conselhos Municipais, representados por seus dirigentes, reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente, para fins de sua integração e otimização das políticas desenvolvidas nas diversas áreas.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:241554
97034

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.03.30
08:47:26 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal